



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Corte Especial

**PROCESSO DIGITAL
EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO DIA 23/07/2018**

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0265042.30.2016.8.09.0000

Comarca: GOIÂNIA
Requerente: DESEMBARGADOR DA 6ª CÂMARA CÍVEL
Relator: Des. FAUSTO MOREIRA DINIZ
Presidente: Des. GILBERTO MARQUES FILHO
Proc. de Justiça: Dr. Sergio Abinagem Serrano

DECISÃO: A Corte Especial, à unanimidade de votos, julgou o incidente de demandas repetitivas para fixar a tese de que "é perfeitamente possível a fixação de honorários dativos aos advogados que, na qualidade de professores do núcleo de prática jurídica de instituições de ensino superior, prestam serviços a pessoas hipossuficientes, desde que não haja condenação de honorários sucumbenciais impostos à parte contrária", nos termos do voto do Relator. Fizeram sustentações orais os Drs. Rafael Reginaldo Urani de Oliveira, por José Airton de Aquino Gomes e Miguel de Paula Czeder, pela Universidade de Rio Verde.

COM O RELATOR:

Des. NICOMEDES DOMINGOS BORGES
Des. ITAMAR DE LIMA
Des. ALAN SEBASTIÃO SENA CONCEIÇÃO (Subst. do Des. Leobino Valente Chaves)
Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS (Subst. do Des. João Waldeck Felix de Sousa)
Des. JOSÉ PAGANUCCI JUNIOR (Subst. do Des. Amaral Wilson de Oliveira)
Des.ª MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI (Subst. da Des.ª Elizabeth Maria da Silva)
Des. ORLOFF NEVES ROCHA (Subst. do Des. Gerson Santana Cintra)
Des.ª CARMECY ROSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Subst. do Des. Ney Teles de Paula)
Des.ª NELMA BRANCO FERREIRA PERILO
Des. WALTER CARLOS LEMES
Des. KISLEU DIAS MACIEL FILHO
Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES

AUSENTES OCASIONAIS:

Des. CARLOS ALBERTO FRANÇA
Des.ª BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO

AUSENTE JUSTIFICADO:

Des. CARLOS ESCHER

Goiânia, 23 de julho de 2018.


Otávia Goyanazes de Lima
Secretária da Corte Especial em Substituição